

<b>NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL .....</b>	<b>6</b>
<b>INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA .....</b>	<b>6</b>
<b>REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA .....</b>	<b>6</b>
<b>DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO.....</b>	<b>6</b>
<b>Mitigação de riscos para sistemas de inteligência artificial interativa (SIAI).....</b>	<b>6</b>
PL 4532/2024 - Autoria: Sen. Nelsinho Trad (PSD/MS), que "Dispõe sobre medidas de segurança e mitigação de riscos em sistemas de inteligência artificial interativa." .....	6
<b>MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....</b>	<b>6</b>
<b>Obrigação das empresas de grande porte de pagarem em até 30 dias às empresas de pequeno e médio porte pelo fornecimento de bens e serviços.....</b>	<b>6</b>
PL 4507/2024 - Autoria: Dep. Julio Lopes (PP/RJ), que "Institui, para as empresas de grande porte, prazo de 30 (trinta) dias de pagamento para o fornecimento de produtos ou serviços de microempresas e empresas de pequeno e de médio porte, e dá outras providências." .	6
<b>INTEGRAÇÃO NACIONAL .....</b>	<b>7</b>
<b>Criação do Programa Nacional de Habitação Sustentável na Amazônia.....</b>	<b>7</b>
PL 4512/2024 - Autoria: Sen. Sérgio Petecão (PSD/AC), que "Dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Habitação Sustentável na Amazônia e dá outras providências." .....	7
<b>Sustação de portaria que criou o Grupo Técnico de Desenvolvimento gerido pela Suframa9</b>	
PDL 392/2024 - Autoria: Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM), que "Susta os efeitos da PORTARIA GM/MDIC Nº 395, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024." .....	9
<b>MEIO AMBIENTE.....</b>	<b>9</b>
<b>Construção de reservatórios de água na Região Norte pelo Poder Executivo.....</b>	<b>9</b>
PL 4458/2024 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM), que "Altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, para dispor sobre a construção e manutenção de reservatórios de água nos estados da Região Norte." .....	9
<b>Criação da Cédula de Crédito Ambiental Certificado (CCAC) .....</b>	<b>10</b>
PL 4499/2024 - Autoria: Dep. Coronel Fernanda (PL/MT), que "Dispõe sobre a criação da Cédula de Crédito Ambiental Certificado (CCAC), estabelece regras de registro e comercialização de créditos ambientais gerados no Brasil e dá outras providências." .....	10
<b>Destinação prioritária dos recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC) para a região da Amazônia Legal.....</b>	<b>11</b>
PL 4517/2024 - Autoria: Dep. Defensor Stélio Dener (REPUBLICANOS/RR), que "Altera a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, para dispor sobre a prioridade de repasse de recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima para a Amazônia Legal." .....	11
<b>LEGISLAÇÃO TRABALHISTA .....</b>	<b>11</b>
<b>SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO .....</b>	<b>11</b>

**Obrigaç o das empresas com mais de 50 funcion rios implementarem programa de sa de mental no trabalho ..... 11**

PL 4479/2024 - Autoria: Dep. Clodoaldo Magalh es (PV/PE), que "Disp e sobre a obrigatoriedade de pr ticas de promo o de sa de mental e preven o de transtornos psicol gicos no ambiente de trabalho, tanto no setor p blico quanto no privado." ..... 11

**DISPENSA ..... 12**

**Institui o de estabilidade provis ria ao empregado que doar  rg o ou tecido ..... 12**

PL 4542/2024 - Autoria: Dep. Dayany Bittencourt (UNI O/CE), que "Altera a Consolida o das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n.  5.452, de 1943, para dispor sobre a estabilidade provis ria no emprego do empregado que realizar doa o de  rg o ou tecido, e a Lei n.  9.029, de 1995, para incluir como pr tica discriminat ria o ato de impedir o acesso ou a continuidade do v nculo de emprego com base na doa o de  rg o ou tecido realizada pelo empregado." ..... 12

**JUSTI A DO TRABALHO ..... 13**

**Altera es no processo trabalhista ..... 13**

PL 4500/2024 - Autoria: Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP), que "Altera a Consolida o das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1.  de maio de 1943, para aperfei oar o rito processual trabalhista, de modo a aproxim -lo dos direitos e garantias civis e processuais brasileiras, e estabelece outras provid ncias." ..... 13

**DURA O DO TRABALHO ..... 14**

**Cria o do Programa de Incentivo   Contrata o em Escalas de Trabalho Alternativas (PICEA) ..... 14**

PL 4478/2024 - Autoria: Dep. Marcos Soares (UNI O/RJ), que "Institui o Programa de Incentivo   Contrata o em Escalas de Trabalho Alternativas (4x3 e 5x2), com foco na redu o de encargos trabalhistas, visando   flexibiliza o das rela es de trabalho e a amplia o de oportunidades de emprego." ..... 14

**Institui o de benef cios para pessoas com defici ncia ..... 15**

PL 4480/2024 - Autoria: Dep. Clodoaldo Magalh es (PV/PE), que "Disp e sobre a concess o de benef cios espec ficos para pessoas com defici ncia, promovendo a inclus o social, acessibilidade e apoio   sua autonomia e qualidade de vida." ..... 15

**Permiss o de aus ncia no trabalho, sem desconto salarial, para acompanhamento escolar de filho ou menor sob responsabilidade ..... 16**

PL 4554/2024 - Autoria: Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS), que "Altera o artigo 473 da Consolida o das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n.  5.452, de 1.  de maio de 1943, para permitir que o empregado falte ao servi o, sem preju zo do s lario, pelo tempo necess rio para comparecer   escola de filho ou de menor sob sua guarda legal." ..... 16

**FGTS ..... 17**

**Permiss o do uso do FGTS para a aquisi o de m quinas e implementos agr colas ..... 17**

PL 4515/2024 - Autoria: Dep. Defensor St lio Dener (REPUBLICANOS/RR), que "Altera a Lei n.  8.036, de 11 de maio de 1990, a fim de permitir a moviment o da conta vinculada do

trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para o pagamento de despesas com aquisição de máquinas e implementos agrícolas." .....	17
<b>Autorização de saque do FGTS quando houver danos materiais causados à moradia familiar</b> .....	<b>17</b>
PL 4546/2024 - Autoria: Dep. Fred Linhares (REPUBLICANOS/DF), que "Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para autorizar saque do FGTS para trabalhadores que tiveram danos materiais causados por forças da natureza à sua moradia familiar, independente da decretação de estado de emergência ou calamidade pública no local" .....	17
<b>RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO</b> .....	<b>18</b>
<b>Concessão de incentivos fiscais aos empregadores que contratem trabalhadores com mais de 50 anos de idade</b> .....	<b>18</b>
PL 4531/2024 - Autoria: Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB), que "Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais aos empregadores que contratem trabalhadores com idade superior a 50 anos e dá outras providências." .....	18
<b>SISTEMA TRIBUTÁRIO</b> .....	<b>18</b>
<b>CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS</b> .....	<b>18</b>
<b>CIDE sobre grandes fortunas (CIDE-Educação)</b> .....	<b>18</b>
PLP 206/2024 - Autoria: Dep. Pedro Uczai (PT/SC), que "Cria o Fundo de Solidariedade Educacional e Geracional (FSEG) e institui a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico sobre Grandes Fortunas (CIDE-Educação), com o objetivo de financiar a criação e manutenção de creches públicas, educação integral em tempo integral, expansão dos Institutos Federais e modernização das Universidades Federais." .....	18
<b>OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS</b> .....	<b>19</b>
<b>Publicização dos benefícios fiscais concedidos a pessoas jurídicas</b> .....	<b>19</b>
PL 4471/2024 - Autoria: Dep. Alberto Fraga (PL/DF), que "Altera o art. 3º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para dispor sobre a publicidade obrigatória anual de informações referentes a benefícios e incentivos fiscais de quaisquer naturezas a pessoas jurídicas, como isenções, renúncias, reduções de base de cálculo, créditos presumidos e desonerações integrais ou parciais, e dá outras providências." .....	19
<b>INFRAESTRUTURA SOCIAL</b> .....	<b>20</b>
<b>SEGURANÇA PÚBLICA</b> .....	<b>20</b>
<b>Equiparação do crime de contrabando de produtos fumígenos ao crime de tráfico de drogas</b> .....	<b>20</b>
PL 4495/2024 - Autoria: Dep. Coronel Meira (PL/PE), que "Altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para equiparar ao crime de tráfico de drogas o tráfico de produtos fumígenos e outros derivados de tabacos que forem contrabandeados, pirateados, falsificados, corrompidos ou adulterados sem autorização e registros da ANVISA e da Receita Federal, independentemente da sua quantidade, e dá outras providências." .....	20
<b>INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA</b> .....	<b>21</b>

<b>AUDIOVISUAL</b> .....	<b>21</b>
<b>Revisão dos critérios de concessão do PERSE</b> .....	<b>21</b>
PL 4549/2024 - Autoria: Dep. Filipe Barros (PL/PR), que "Dispõe sobre a revisão dos critérios de concessão de benefícios fiscais no âmbito do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), instituído pela Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, e dá outras providências." .....	21
<b>ENERGIA ELÉTRICA</b> .....	<b>22</b>
<b>Obrigações das concessionárias de energia elétrica informarem consumo atípico ao consumidor</b> .....	<b>22</b>
PL 4539/2024 - Autoria: Dep. Geraldo Resende (PSDB/MS), que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de as concessionárias e permissionárias de serviço público de energia elétrica informarem ao consumidor a ocorrência de consumo atípico." .....	22
<b>FARMACÊUTICA</b> .....	<b>22</b>
<b>Obrigações do uso de linguagem simples e clara no receituário de medicamentos e produtos relacionados</b> .....	<b>22</b>
PL 4561/2024 - Autoria: Dep. Gilvan Maximo (REPUBLICANOS/DF), que "Altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, para prever a utilização de linguagem simples e de fácil entendimento nos receituários de medicamentos." .....	22
<b>FUMO</b> .....	<b>23</b>
<b>Equiparação do tabaco aquecido ao tabaco convencional</b> .....	<b>23</b>
PL 4509/2024 - Autoria: Dep. Ricardo Maia (MDB/BA), que "Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para dispor acerca da regulamentação dos produtos de tabaco aquecido." .....	23
<b>PESCA</b> .....	<b>23</b>
<b>Modificação da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca</b> .....	<b>23</b>
PL 4470/2024 - Autoria: Sen. Marcos Rogério (PL/RO), que "Altera a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, para regulamentar de maneira distinta as atividades de pesca e aquicultura, e dá outras providências." .....	23
<b>Novas regras para as atividades pesqueiras e da aquicultura para garantir o desenvolvimento sustentável</b> .....	<b>24</b>
PL 4527/2024 - Autoria: Dep. Luiz Nishimori (PSD/PR), que "Altera a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca e dá outras providências." .....	24
<b>SANEAMENTO</b> .....	<b>25</b>
<b>Inclusão de penalidades para interrupções injustificadas no fornecimento de água nos contratos de prestação de serviços</b> .....	<b>25</b>
PL 4550/2024 - Autoria: Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL), que "Altera a Lei nº 11.445, de 5	

*de janeiro de 2007 – Lei do Saneamento Básico, para estabelecer, como cláusula obrigatória dos contratos de prestação de serviços públicos de saneamento básico, a previsão de penalidades para os casos de interrupção injustificada do fornecimento de água, bem como para o fornecimento em níveis de qualidade abaixo dos recomendados.” ..... 25*

**NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL ..... 26**

**INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA ..... 26**

**QUESTÕES INSTITUCIONAIS ..... 26**

***Altera à lei 7.811/83 do DETRAN/PR para modernizar o sistema de cobranças de taxas.. 26***

*PL 731/2024 - Autoria: Poder Executivo, que “Altera a Lei nº 7.811, de 29 de dezembro de 1983, que transforma o departamento de trânsito em autarquia”..... 26*

**INTERESSE SETORIAL ..... 27**

**AEROESPACIAL E DEFESA..... 27**

***Institui a Semana Estadual da Aviação Comercial no Estado do Paraná..... 27***

*PL 705/2024 - Autoria: Dep. Cobra Reporter (PSD), que “Institui a Semana Estadual da Aviação Comercial, em reconhecimento à importância da operação de transporte aéreo de passageiros e cargas, e dá outras providências”. ..... 27*

**ALIMENTÍCIA..... 27**

***Cria a Semana Estadual de Conscientização sobre o Desperdício de Alimentos ..... 27***

*PL 706/2024 - Autoria: Dep. Paulo Gomes (PP), que “Institui a Semana Estadual de Conscientização de Desperdício de Alimentos”..... 27*

## NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL

### INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

## DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

### Mitigação de riscos para sistemas de inteligência artificial interativa (SIAI)

**PL 4532/2024 - Autoria: Sen. Nelsinho Trad (PSD/MS), que "Dispõe sobre medidas de segurança e mitigação de riscos em sistemas de inteligência artificial interativa."**

Estabelece medidas de segurança e mitigação de riscos para sistemas de inteligência artificial interativa (SIAI).

- Considera sistema de inteligência artificial interativa (SIAI), a tecnologia baseada em modelos de linguagem, algoritmos e modelos computacionais, desenvolvida para interagir com o usuário por meio de linguagem natural, com capacidade de gerar respostas e simular diálogos em tempo real.
- Determina que o SIAI forneça informações sobre a natureza das interações, suas limitações e potenciais riscos.
- Exige que os provedores do SIAI implementem mecanismos de segurança para evitar respostas que possam prejudicar a integridade física ou psíquica dos usuários ou incentivar práticas ilícitas.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 26/11/2024 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente do Senado Federal.

Fonte: CNI

## MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

### Obrigação das empresas de grande porte de pagarem em até 30 dias às empresas de pequeno e médio porte pelo fornecimento de bens e serviços

**PL 4507/2024 - Autoria: Dep. Julio Lopes (PP/RJ), que "Institui, para as empresas de grande porte, prazo de 30 (trinta) dias de pagamento para o fornecimento de produtos ou serviços de microempresas e empresas de pequeno e de médio porte, e dá outras providências."**

Estabelece que, após a emissão da nota fiscal, grandes empresas têm o prazo de até 30 dias para realizar o pagamento a microempresas e empresas de pequeno e médio porte por produtos ou serviços fornecidos.

- Determina que, em caso de inadimplência, será aplicada:

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 37. Ano XVIII. 05 de dezembro de 2024

I - multa moratória de 2% sobre o valor devido; e

II - juros legais moratórios.

- Proíbe a inclusão de cláusulas contratuais que:

I - modifiquem unilateralmente os termos contratuais sem o consentimento expresso da outra parte;

II - limitem ou eliminem a responsabilidade do contratante pelo pagamento dos serviços prestados ou dos produtos fornecidos;

III - estabeleçam prazos de pagamento a partir de datas distintas da emissão da nota fiscal; e

IV - estabeleçam taxas de juros ou multas inferiores às estabelecidas nesta Lei.

- Define que prazos de pagamento superiores a 30 dias só poderão ser acordados em casos excepcionais, desde que:

I - não se trate de um contrato de adesão ou similar; e

II - o prazo estabelecido não represente abuso de direito por parte da empresa de grande porte.

- Determina que a autoridade competente poderá usar mecanismos eletrônicos para monitorar a regularidade dos pagamentos.

- Estabelece sanções administrativas progressivas, como advertências, multas e outras penalidades, para empresas que descumprirem a lei mais de 3 vezes em um período de 12 meses.

Esta proposição entrará em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) de sua publicação oficial.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 25/11/2024 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

## INTEGRAÇÃO NACIONAL

### *Criação do Programa Nacional de Habitação Sustentável na Amazônia*

**PL 4512/2024 - Autoria: Sen. Sérgio Petecão (PSD/AC), que "Dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Habitação Sustentável na Amazônia e dá outras providências."**

Cria o Programa Nacional de Habitação Sustentável na Amazônia, com as seguintes diretrizes:

I - incentivar a construção de habitações com materiais sustentáveis, preferencialmente locais e de baixo impacto ambiental;

II - promover a regularização fundiária das áreas ocupadas;

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 37. Ano XVIII. 05 de dezembro de 2024

III - implantar infraestrutura básica de água, saneamento e energia, adequadas às características da Amazônia;

IV - envolver as comunidades locais no planejamento e construção, respeitando seus costumes; e

V - estimular o uso de tecnologias sustentáveis, como energia solar e captação de água da chuva.

- Fixa que o programa será financiado por recursos de:

I - orçamento Geral da União;

II - fundos Constitucionais e de Desenvolvimento Regional;

III - linhas de crédito internacionais;

IV - fundos de compensação ambiental;

V - Parcerias Público-Privadas (PPP);

VI - royalties e impostos ambientais sobre atividades como mineração e exploração florestal, destinados ao desenvolvimento de moradias; e

VII - contribuições de ONGs e fundos filantrópicos voltados para preservação e desenvolvimento social na região.

- Garante a implantação de infraestrutura básica para as moradias construídas pelo programa, como:

I - água potável e saneamento básico;

II - energia limpa e renovável;

III - transportes adequados, com ênfase em modais fluviais e sistemas adaptados à geografia local.

- Permite incentivos fiscais para empresas privadas que participem do programa, incluindo:

I - isenção de impostos sobre materiais de construção sustentáveis; e

II - redução de impostos para empresas que invistam em infraestrutura e habitação na região, com foco em sustentabilidade.

- Estabelece o Programa de Capacitação Técnica para as Comunidades Locais, com o objetivo de:

I - oferecer treinamento técnico em construção sustentável para as populações envolvidas; e

II - estimular a formação de cooperativas de construção.

- Atribui ao Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, em parceria com o Ministério do Meio Ambiente, a responsabilidade de monitorar e executar o programa, com a apresentação de um relatório anual ao Congresso Nacional.

Gerência de Relações Governamentais  
nº 37. Ano XVIII. 05 de dezembro de 2024

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 26/11/2024 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente do Senado Federal.

Fonte: CNI

#### **Sustação de portaria que criou o Grupo Técnico de Desenvolvimento gerido pela Suframa**

**PDL 392/2024 - Autoria: Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM), que "Susta os efeitos da PORTARIA GM/MDIC Nº 395, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024."**

Susta a Portaria GM/MDIC nº 395, de 21 de novembro de 2024, que cria o Grupo Técnico de Assessoramento ao Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços para supervisionar a política de desenvolvimento gerida pela Suframa.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 18/11/2024 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

## **MEIO AMBIENTE**

#### **Construção de reservatórios de água na Região Norte pelo Poder Executivo**

**PL 4458/2024 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM), que "Altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, para dispor sobre a construção e manutenção de reservatórios de água nos estados da Região Norte."**

Altera a Política Nacional de Recursos Hídricos para autorizar o Poder Executivo a implementar, construir e manter reservatórios de água nos estados da Região Norte.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 26/11/2024 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

**Criação da Cédula de Crédito Ambiental Certificado (CCAC)**

**PL 4499/2024 - Autoria: Dep. Coronel Fernanda (PL/MT), que "Dispõe sobre a criação da Cédula de Crédito Ambiental Certificado (CCAC), estabelece regras de registro e comercialização de créditos ambientais gerados no Brasil e dá outras providências."**

Cria a Cédula de Crédito Ambiental certificado (CCAC), título de crédito que representa ativos ambientais oriundos de projetos de preservação, recuperação, mitigação de impactos ambientais e transição sustentável. Seu objetivo é remunerar serviços ambientais e financiar projetos verdes, que poderão ser comercializados em plataformas de mercado voluntário e em bolsas de valores, nacionais e internacionais, com isenção de impostos sobre operações de crédito, câmbio, seguro e valores mobiliários, seguindo as normas do direito cambial.

- Define como modalidades de CCAC:

I - CCAC-Carbono: Créditos relacionados ao sequestro de carbono ou redução de emissões de gases de efeito estufa;

II - CCAC-Biodiversidade: Créditos vinculados à conservação de ecossistemas, preservação de espécies ameaçadas ou restauração ecológica;

III - CCAC-Desmatamento Evitado: Créditos gerados por projetos que evitam o desmatamento ou degradação de florestas;

IV - CCAC-Agronegócio Sustentável: Créditos provenientes de práticas agrícolas e pecuárias sustentáveis;

V - CCAC-Energia Limpa: Créditos de projetos de energia renovável, descarbonização, biodigestão, eficiência energética e transição energética;

VI - CCAC-Socioambiental: Créditos relacionados a projetos socioambientais e de tecnologia social;

VII - CCAC-Recursos Hídricos: Créditos gerados por ações para preservação, recuperação e manejo de mananciais hídricos; e

VIII - CCAC-Reciclagem: Créditos de reciclagem de resíduos sólidos e tratamento de rejeitos.

- Estabelece que o Poder Executivo poderá regulamentar as modalidades de CCAC e definir os produtos passíveis de emissão.

- Determina que o poder público e produtores rurais podem emitir CCAC.

- Atribui ao Banco Central a tarefa de:

I - estabelecer as condições para a escrituração das CCACs;

II - autorizar e supervisionar a escrituração dos títulos, incluindo mecanismos de consulta ao sistema de escrituração;

III - garantir a segurança e transparência das transações.

- Fixa que o Banco Central, em parceria com o Ministério do Meio Ambiente, realizará auditorias periódicas para

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 37. Ano XVIII. 05 de dezembro de 2024

assegurar a conformidade dos créditos ambientais. O Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer normas complementares e dispensar o registro ou depósito de CCACs.

- Estabelece que os CCACs poderão ser utilizados como garantia para débitos fiscais, bancários ou outras obrigações financeiras.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 25/11/2024 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

**Destinação prioritária dos recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC) para a região da Amazônia Legal**

**PL 4517/2024 - Autoria: Dep. Defensor Stélio Dener (REPUBLICANOS/RR), que "Altera a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, para dispor sobre a prioridade de repasse de recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima para a Amazônia Legal."**

Destina prioritariamente os recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC) para a região da Amazônia Legal.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 26/11/2024 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

## LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

### SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

**Obrigação das empresas com mais de 50 funcionários implementarem programa de saúde mental no trabalho**

**PL 4479/2024 - Autoria: Dep. Clodoaldo Magalhães (PV/PE), que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de práticas de promoção de saúde mental e prevenção de transtornos psicológicos no ambiente de trabalho, tanto no setor público quanto no privado."**

Determina que empresas com mais de 50 funcionários implementem um programa de saúde mental no trabalho.

- Estabelece que os programas devem incluir:

I - acesso a sessões de orientação psicológica gratuitas, pelo menos uma vez por mês;

Gerência de Relações Governamentais  
nº 37. Ano XVIII. 05 de dezembro de 2024

- II - treinamento para gestores sobre práticas que promovam o bem-estar psicológico e um ambiente de trabalho saudável;
  - III - políticas de flexibilidade de horário e jornadas reduzidas para funcionários com transtornos psicológicos, conforme avaliação profissional;
  - IV - protocolo de resposta a crises psicológicas, com acesso imediato a profissionais de saúde mental, se necessário; e
  - V - canal confidencial para que os trabalhadores relatem problemas de saúde mental.
- Determina como punição para as empresas que descumprirem a lei:
- I. advertência;
  - II. multa progressiva em caso de reincidência, proporcional ao faturamento, destinada a um fundo público de apoio à saúde mental; e
  - III. suspensão temporária de incentivos fiscais em casos de negligência grave.
- Atribui ao Ministério do Trabalho e ao Ministério da Saúde a regulamentação e fiscalização da lei.

Esta proposição entrará em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 21/11/2024 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

## DISPENSA

### *Instituição de estabilidade provisória ao empregado que doar órgão ou tecido*

**PL 4542/2024 - Autoria: Dep. Dayany Bittencourt (UNIÃO/CE), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1943, para dispor sobre a estabilidade provisória no emprego do empregado que realizar doação de órgão ou tecido, e a Lei nº 9.029, de 1995, para incluir como prática discriminatória o ato de impedir o acesso ou a continuidade do vínculo de emprego com base na doação de órgão ou tecido realizada pelo empregado."**

Altera a CLT para garantir estabilidade provisória ao empregado que doar órgão ou tecido, impedindo sua demissão arbitrária desde a doação até 4 meses após o retorno ao trabalho. Modifica a legislação de discriminação no trabalho, incluindo como prática discriminatória a demissão ou recusa de vínculo empregatício com base na doação de órgão ou tecido.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Gerência de Relações Governamentais  
nº 37. Ano XVIII. 05 de dezembro de 2024

Tramitação: 26/11/2024 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### Alterações no processo trabalhista

**PL 4500/2024 - Autoria: Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, para aperfeiçoar o rito processual trabalhista, de modo a aproximá-lo dos direitos e garantias civis e processuais brasileiras, e estabelece outras providências."**

Altera a CLT para estabelecer que as empresas de um mesmo grupo serão responsáveis solidariamente pelos encargos trabalhistas, desde que seja comprovada movimentação financeira entre elas.

- Define que a jurisprudência do TST e dos TRTs não pode modificar os ritos processuais, nem instituir, alterar ou adaptar as atribuições dos Juízes do Trabalho, ou autorizar medidas de ofício nos processos.
- Esclarece que a responsabilidade solidária pelas obrigações trabalhistas depende da inclusão dos sócios atuais na ação judicial.
- Estabelece que o processo da justiça do trabalho será regido pela CLT e pelo Código de Processo Civil.
- Permite que, em processos com mais de uma parte reclamada, uma delas possa firmar acordo para encerrar o processo, independentemente das demais.
- Determina que notificações postais só serão válidas se houver comprovação de entrega assinada pelo destinatário ou pessoa autorizada, sendo nula a notificação se o recebimento for confirmado automaticamente pelo sistema dos Correios.
- Estabelece que, quando houver a intervenção de um terceiro no processo, os honorários advocatícios do procurador do terceiro deverão ser pagos pela parte requisitante, com valores entre 10% e 20% do dano cessado ou evitado. Caso a intervenção seja para evitar ou cessar dano judicial, a União arcará com os honorários.
- Fixa que a nulidade no processo suspende o andamento até que seja decidida, e, se a nulidade for afastada, a revisão urgente pela instância superior poderá ser feita por meio de Mandado de Segurança, sem prejuízo de recurso.
- Determina que, quando a audiência for realizada em local diferente, as partes deverão ser avisadas com 24 horas de antecedência, e o chamamento para audiência deverá ocorrer com 20 dias de antecedência.
- Define que a inversão do ônus da prova nos processos trabalhistas não será permitida quando for inviável
- Estabelece a ordem preferencial para a notificação do processo:

Gerência de Relações Governamentais  
nº 37. Ano XVIII. 05 de dezembro de 2024

- I - por registro postal com franquia;
  - II - por mandado de Oficial de Justiça;
  - III - por mandado de Oficial de Justiça com hora certa; e
  - IV - por meio eletrônico, com identificação e confirmação de recebimento.
- Determina que as intimações de decisões e atos judiciais serão enviadas ao reclamado no endereço físico ou eletrônico indicado para notificações, e na notificação inicial, o notificado deverá informar o melhor meio para receber futuras comunicações.
  - Fixa que, uma vez homologado o acordo entre as partes, qualquer discussão futura sobre o tema será impedida.
  - Estabelece que a interposição de recurso ao Supremo Tribunal Federal não suspende a execução do julgamento, salvo se autorizado pelo relator ou se houver decisão que suspenda os efeitos.
  - Determina que cabe recurso as decisões que aceitam ou rejeitam o pedido de descon sideração da personalidade jurídica.

Esta proposição entrará em vigor:

- I - em 180 (cento e oitenta) dias contados de sua publicação, em relação ao art. 3º;
- II - em 60 (sessenta) dias contados de sua publicação, em relação ao art. 2º;
- III - na data de sua publicação, em relação aos demais.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 25/11/2024 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

## DURAÇÃO DO TRABALHO

### Criação do Programa de Incentivo à Contratação em Escalas de Trabalho Alternativas (PICEA)

**PL 4478/2024 - Autoria: Dep. Marcos Soares (UNIÃO/RJ), que "Institui o Programa de Incentivo à Contratação em Escalas de Trabalho Alternativas (4x3 e 5x2), com foco na redução de encargos trabalhistas, visando à flexibilização das relações de trabalho e a ampliação de oportunidades de emprego."**

Cria o Programa de Incentivo à Contratação em Escalas de Trabalho Alternativas (PICEA) para as empresas que adotem as escalas 4x3 e 5x2, incentivando a geração de empregos por meio da redução dos encargos trabalhistas.

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 37. Ano XVIII. 05 de dezembro de 2024

- Estabelece que, para os contratos sob a escala 4x3, haverá redução de 40% nas seguintes contribuições:

I - Contribuições previdenciárias patronais;

II - Contribuição para o FGTS (de 8% para 4,8%); e

III - Seguro de acidente de trabalho;

- Estabelece que, para os contratos sob a escala 5x2, haverá redução de 25% nas seguintes contribuições:

I - Contribuições previdenciárias patronais;

II - Contribuição para o FGTS (de 8% para 6%); e

III - Seguro de acidente de trabalho;

- Exige que, para participar do PICEA, a empresa comprove:

I - O cumprimento das condições de trabalho previstas na CLT; e

II - A inclusão dos funcionários contratados sob a escala alternativa no plano de benefícios de saúde e/ou assistência social da empresa.

- Determina que as empresas participantes do PICEA sejam sujeitas a auditorias anuais pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

- Obriga o Ministério do Trabalho a divulgar anualmente o número de empresas e empregados beneficiados pelo PICEA, incluindo uma estimativa de novas contratações geradas pela implementação do programa.

Esta proposição entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação. Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 27/11/2024 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

**Instituição de benefícios para pessoas com deficiência**

**PL 4480/2024 - Autoria: Dep. Clodoaldo Magalhães (PV/PE), que "Dispõe sobre a concessão de benefícios específicos para pessoas com deficiência, promovendo a inclusão social, acessibilidade e apoio à sua autonomia e qualidade de vida."**

Estabelece benefícios para pessoa com deficiência:

I - auxílio para acessibilidade domiciliar: concedido, com comprovação da necessidade de adaptação, no valor de até 10 salários-mínimos;

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 37. Ano XVIII. 05 de dezembro de 2024

II - vale tecnologia assistiva: destinado à compra de equipamentos, softwares e dispositivos de tecnologia assistiva, até 3 salários-mínimos, renovável a cada 5 anos com laudo técnico que comprove a necessidade contínua;

III - redução de jornada de trabalho: redução de até 30% da carga horária para quem precisa de acompanhamento médico regular ou tem limitações que exigem redução de jornada, incluindo pais ou responsáveis;

IV - transporte gratuito e subsidiado: subsídio de 50% no valor da corrida em aplicativos de transporte, limitado a 20 deslocamentos mensais, mediante cadastro e validação da deficiência;

V - subsídio para medicamentos e tratamentos: fornecido pelo SUS, com prioridade para PcDs em situação de vulnerabilidade social.

- Estabelece que o financiamento dessa política virá dos fundos especiais destinados a inclusão e da LOA.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 18/11/2024 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

**Permissão de ausência no trabalho, sem desconto salarial, para acompanhamento escolar de filho ou menor sob responsabilidade**

**PL 4554/2024 - Autoria: Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS), que "Altera o artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir que o empregado falte ao serviço, sem prejuízo do salário, pelo tempo necessário para comparecer à escola de filho ou de menor sob sua guarda legal."**

Altera a CLT para permitir que o empregado se ausente do trabalho, sem desconto salarial, para o acompanhamento escolar de filho ou menor sob sua responsabilidade legal.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 27/11/2024 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais  
nº 37. Ano XVIII. 05 de dezembro de 2024

## FGTS

### Permissão do uso do FGTS para a aquisição de máquinas e implementos agrícolas

**PL 4515/2024 - Autoria: Dep. Defensor Stélio Dener (REPUBLICANOS/RR), que "Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a fim de permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para o pagamento de despesas com aquisição de máquinas e implementos agrícolas."**

Altera a Lei do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para permitir o uso da conta FGTS para a aquisição de máquinas e implementos agrícolas.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 26/11/2024 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

### Autorização de saque do FGTS quando houver danos materiais causados à moradia familiar

**PL 4546/2024 - Autoria: Dep. Fred Linhares (REPUBLICANOS/DF), que "Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para autorizar saque do FGTS para trabalhadores que tiveram danos materiais causados por forças da natureza à sua moradia familiar, independente da decretação de estado de emergência ou calamidade pública no local"**

Autoriza o trabalhador a sacar o FGTS quando houver danos materiais causados por forças da natureza à sua moradia familiar, independente da decretação de estado de emergência ou calamidade pública.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 26/11/2024 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

## RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

### Concessão de incentivos fiscais aos empregadores que contratem trabalhadores com mais de 50 anos de idade

**PL 4531/2024 - Aatoria: Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB), que "Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais aos empregadores que contratem trabalhadores com idade superior a 50 anos e dá outras providências."**

Estabelece incentivos fiscais para empresas que contratarem pessoas com 50 anos ou mais, por meio de alíquotas reduzidas de impostos e contribuições sociais, conforme regras do Poder Executivo. Os incentivos serão baseados em:

I - número de empregados com mais de 50 anos; e

II - receita bruta anual do empregador.

- Determina que a medida não se aplica a empresas que, no ano anterior, reduziram seu quadro de funcionários em mais de 10% sem justa causa. O incentivo será concedido por 3 anos, com possibilidade de renovação, desde que se mantenha o número de trabalhadores com 50 anos ou mais.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 26/11/2024 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

## SISTEMA TRIBUTÁRIO

### CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

#### CIDE sobre grandes fortunas (CIDE-Educação)

**PLP 206/2024 - Aatoria: Dep. Pedro Uczai (PT/SC), que "Cria o Fundo de Solidariedade Educacional e Geracional (FSEG) e institui a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico sobre Grandes Fortunas (CIDE-Educação), com o objetivo de financiar a criação e manutenção de creches públicas, educação integral em tempo integral, expansão dos Institutos Federais e modernização das Universidades Federais."**

Cria o Fundo de Solidariedade Educacional e Geracional (FSEG), com o objetivo de financiar a criação e manutenção de creches públicas, a educação integral, a expansão dos Institutos Federais e a modernização das Universidades Federais. O FSEG será vinculado ao Ministério da Educação, com gestão de autarquia federal responsável pelo financiamento da educação e fiscalização pelo TCU.

- Institui a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico sobre Grandes Fortunas para Educação (CIDE-Educação), destinada a financiar o FSEG, de competência da União.

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 37. Ano XVIII. 05 de dezembro de 2024

- Estabelece que a CIDE-Educação incidirá sobre empresas com distribuição de dividendos igual ou superior a 500 milhões de reais com alíquota de 1% sobre o valor de dividendos distribuídos anualmente, incluindo JCP, bem como sobre pessoas físicas que possuam patrimônio superior a 100 milhões de reais, com as seguintes alíquotas progressivas:

I- 0,5% sobre patrimônio entre 100 e 200 milhões de reais;

II- 1% sobre patrimônios entre 200 e 500 milhões de reais; e

III- 2% sobre patrimônios acima 500 milhões de reais.

- Determina que a base de cálculo da CIDE-Educação será composta por:

I- ações;

II- títulos de crédito;

III- derivativos;

IV- participações societárias; e

V- investimentos não financeiros (imóveis, obras de arte, veículos de luxo, entre outros).

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 25/11/2024 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

## **OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS**

### **Publicização dos benefícios fiscais concedidos a pessoas jurídicas**

**PL 4471/2024 - Autoria: Dep. Alberto Fraga (PL/DF), que "Altera o art. 3º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para dispor sobre a publicidade obrigatória anual de informações referentes a benefícios e incentivos fiscais de quaisquer naturezas a pessoas jurídicas, como isenções, renúncias, reduções de base de cálculo, créditos presumidos e desonerações integrais ou parciais, e dá outras providências."**

Altera a Lei de Acesso a Informação para determinar que os benefícios fiscais concedidos a pessoas jurídicas passem a ser informação de domínio público, devem ser divulgados obrigatoriamente até 30 dias antes do encerramento do ano fiscal.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 21/11/2024 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

## INFRAESTRUTURA SOCIAL

### SEGURANÇA PÚBLICA

#### Equiparação do crime de contrabando de produtos fumígenos ao crime de tráfico de drogas

**PL 4495/2024 - Autoria: Dep. Coronel Meira (PL/PE), que "Altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para equiparar ao crime de tráfico de drogas o tráfico de produtos fumígenos e outros derivados de tabacos que forem contrabandeados, pirateados, falsificados, corrompidos ou adulterados sem autorização e registros da ANVISA e da Receita Federal, independentemente da sua quantidade, e dá outras providências."**

Altera a Lei das Drogas para equiparar ao crime de tráfico de drogas o tráfico de produtos fumígenos e outros derivados de tabacos que forem contrabandeados, pirateados, falsificados, corrompidos ou adulterados sem autorização e registros da Anvisa e da Receita Federal.

- Fixa pena de reclusão de 5 a 15 anos e pagamento de 500 a 1500 dias-multa para quem importa, exporta, produz, fábrica, adquire, vende, expõe à venda, tem em depósito para vender ou, de qualquer forma, distribui ou entrega a consumo desses produtos.

- Estabelece pena de reclusão, de 3 a 10 anos, e pagamento de 1200 a 2000 dias-multa para quem fabrica, adquire, utiliza, transporta, oferece, vende, distribui, entrega a qualquer título, possui, guarda ou fornece, ainda que gratuitamente, maquinário, aparelho, instrumento ou qualquer objeto destinado à fabricação, preparação, produção ou transformação dos produtos acima.

- Prevê que, para qualquer dos crimes previstos, a pena será:

I - de reclusão, de 3 a 10 anos, e pagamento de 700 a 1200 dias-multa, diante da associação de duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos, a pena será de reclusão, de 3 a 10 anos, e pagamento de 700 a 1200 dias-multa;

II - de reclusão, de 8 a 20 anos, e pagamento de 1500 a 4000 dias-multa, para quem financiar ou custear; e

III - de reclusão, de 2 a 6 anos, e pagamento de 300 a 700 dias-multa, para quem colaborar, como informante, com grupo, organização ou associação.

- Determina que os crimes previstos são inafiançáveis e insuscetíveis de indulto, anistia e liberdade provisória, vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitos.

I - em caráter cautelar, determinar a suspensão do alvará de funcionamento de estabelecimento que comercialize ou fabrique os produtos fumígenos e outros derivados de tabacos de origem ilícita; e

II - na sentença condenatória, declare a cassação definitiva do alvará de funcionamento, bem como determinar a inaptidão do CNPJ, impedindo a continuidade das atividades comerciais.

- Define que, tratando-se de condutas tipificadas, o juiz:

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 37. Ano XVIII. 05 de dezembro de 2024

I - sempre que as circunstâncias o recomendem, empregará os instrumentos protetivos de colaboradores e testemunhas previstos; e

II - ao receber a denúncia, poderá decretar o afastamento cautelar do denunciado de suas atividades, se for funcionário público, comunicando ao órgão respectivo.

- Veta que o réu apele sem recolher-se à prisão, exceto se for primário e de bons antecedentes, assim reconhecido na sentença condenatória.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 18/11/2024 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

## INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

### AUDIOVISUAL

#### Revisão dos critérios de concessão do PERSE

**PL 4549/2024 - Autoria: Dep. Filipe Barros (PL/PR), que "Dispõe sobre a revisão dos critérios de concessão de benefícios fiscais no âmbito do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), instituído pela Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, e dá outras providências."**

Altera a lei do PERSE para restringir sua concessão a:

I - hotelaria em geral; e

II - micro e pequenas empresas culturais.

- Determina que 20% dos recursos do PERSE sejam destinados a micro e pequenas empresas culturais, priorizando as regiões menos favorecidas. O Ministério da Cultura, em parceria com conselhos culturais regionais, definirá os critérios de priorização. As empresas terão a obrigação de ressarcir os valores concedidos em caso de descumprimento, com correção monetária e multa.

- Estabelece que o Ministério da Cultura e a Receita Federal publiquem relatórios semestrais de acesso público, disponíveis nos portais da transparência e apresentados ao TCU, contendo:

I - beneficiários dos incentivos fiscais, por categoria (micro, pequeno, médio e grande porte);

II - distribuição dos recursos por região e impacto econômico e cultural gerado; e

III - indicadores de desempenho das iniciativas culturais contempladas.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Gerência de Relações Governamentais  
nº 37. Ano XVIII. 05 de dezembro de 2024

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 27/11/2024 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

## ENERGIA ELÉTRICA

### Obrigação das concessionárias de energia elétrica informarem consumo atípico ao consumidor

**PL 4539/2024 - Autoria: Dep. Geraldo Resende (PSDB/MS), que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de as concessionárias e permissionárias de serviço público de energia elétrica informarem ao consumidor a ocorrência de consumo atípico."**

Obriga as concessionárias de energia elétrica a informar o consumo atípico ao consumidor na fatura de energia elétrica.

- Define consumo atípico como aquele superior a 35% do consumo do mesmo mês do ano anterior.
- Estabelece que a Aneel aplicará multa às concessionárias que descumprirem a lei.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 26/11/2024 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

## FARMACÊUTICA

### Obrigação do uso de linguagem simples e clara no receituário de medicamentos e produtos relacionados

**PL 4561/2024 - Autoria: Dep. Gilvan Maximo (REPUBLICANOS/DF), que "Altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, para prever a utilização de linguagem simples e de fácil entendimento nos receituários de medicamentos."**

Altera a Lei do Controle Sanitário para exigir o uso de linguagem simples e clara no receituário de medicamentos e produtos relacionados.

Esta proposição entrará em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Gerência de Relações Governamentais  
nº 37. Ano XVIII. 05 de dezembro de 2024

Tramitação: 27/11/2024 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

## FUMO

### Equiparação do tabaco aquecido ao tabaco convencional

**PL 4509/2024 - Aatoria: Dep. Ricardo Maia (MDB/BA), que "Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para dispor acerca da regulamentação dos produtos de tabaco aquecido."**

Altera a Lei de Produtos Fumíferos para equiparar ao tabaco convencional os produtos de tabaco aquecido, aplicandolhes a mesma legislação.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 26/11/2024 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

## PESCA

### Modificação da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca

**PL 4470/2024 - Aatoria: Sen. Marcos Rogério (PL/RO), que "Altera a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, para regulamentar de maneira distinta as atividades de pesca e aquicultura, e dá outras providências."**

Modifica a Política de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca para remover a restrição de que recursos pesqueiros não são passíveis de exploração pela aquicultura.

- Estabelece que o ordenamento pesqueiro deve considerar as características dos pescadores esportivos e de subsistência, e elimina a aquicultura familiar.
- Substitui o termo "pesqueiro" por "pesca" na política de desenvolvimento sustentável.
- Exclui a aquicultura da categoria de bens de produção e embarcações passíveis de receber créditos.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 04/12/2024 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Gerência de Relações Governamentais  
nº 37. Ano XVIII. 05 de dezembro de 2024

Fonte: CNI

**Novas regras para as atividades pesqueiras e da aquicultura para garantir o desenvolvimento sustentável**

**PL 4527/2024 - Aatoria: Dep. Luiz Nishimori (PSD/PR), que "Altera a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca e dá outras providências."**

Altera a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca para estabelecer que ela será formulada para promover o ordenamento, o fomento e a fiscalização das atividades pesqueira e da aquicultura.

- Estabelece que o estoque sob cultivo da aquicultura é propriedade do aquicultor, não considerado recurso natural.
- Classifica como atividade pesqueira os processos de pesca, exploração, conservação, processamento, transporte, comercialização e pesquisa dos recursos pesqueiros.
- Exclui a obrigação de considerar as peculiaridades da aquicultura no ordenamento pesqueiro.
- Estabelece que a capacitação da mão de obra nos setores pesqueiro e de aquicultura será promovida pelo poder público e pela iniciativa privada, assim como o incentivo à pesquisa.
- Determina que o sistema de informações abrangerá tanto a atividade pesqueira quanto a aquicultura, além de incluir o crédito para esses setores.
- Estabelece que as embarcações dedicadas à aquicultura serão regulamentadas pelas autoridades competentes, conforme a atividade exercida.
- Exclui as empresas de aquicultura da categoria de empresas pesqueiras.
- Define como instrumentos de ordenamento da aquicultura os planos de desenvolvimento, os parques e áreas aquícolas, e o Sistema Nacional de Autorização de Uso de Águas da União, conforme regulamentação específica.
- Dispensa o licenciamento ambiental ou prevê licenciamento simplificado e autodeclarado para empreendimentos aquícolas de baixo impacto, com fiscalização e verificação das informações fornecidas.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 27/11/2024 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais  
nº 37. Ano XVIII. 05 de dezembro de 2024

## SANEAMENTO

### Inclusão de penalidades para interrupções injustificadas no fornecimento de água nos contratos de prestação de serviços

**PL 4550/2024 - Autoria: Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL), que "Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 – Lei do Saneamento Básico, para estabelecer, como cláusula obrigatória dos contratos de prestação de serviços públicos de saneamento básico, a previsão de penalidades para os casos de interrupção injustificada do fornecimento de água, bem como para o fornecimento em níveis de qualidade abaixo dos recomendados."**

Altera a lei do Saneamento Básico para exigir, nos contratos de prestação de serviços, a inclusão de penalidades para interrupções injustificadas no fornecimento de água e para a entrega de água com qualidade abaixo dos padrões recomendados.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 27/11/2024 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais  
nº 37. Ano XVIII. 05 de dezembro de 2024

## NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL

### INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### QUESTÕES INSTITUCIONAIS

#### Altera à lei 7.811/83 do DETRAN/PR para modernizar o sistema de cobranças de taxas

**PL 731/2024 - Autoria: Poder Executivo, que “Altera a Lei nº 7.811, de 29 de dezembro de 1983, que transforma o departamento de trânsito em autarquia”.**

Propõe alterações à Lei nº 7.811/83, que transformou o Departamento de Trânsito do Paraná (DETRAN/PR) em autarquia. O objetivo do projeto é modernizar o sistema de cobrança de taxas do DETRAN/PR, com foco na emissão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), introduzindo uma taxa única para os exames de saúde, além de reduzir custos adicionais com retestes, garantindo maior eficiência e transparência nos serviços prestados.

Entre as principais alterações, o projeto inclui no artigo 25 da Lei Nº 7.811/83 um novo parágrafo (§3º), que dispensa a cobrança adicional caso o retorno do candidato ocorra dentro de 30 dias corridos da primeira avaliação. Além disso, substitui o Anexo I da Lei Nº 7.811/83 por um novo Anexo Único, contendo uma tabela atualizada das taxas dos serviços prestados.

A nova tabela de taxas apresentada no Anexo Único inclui valores revisados, como R\$ 217,02 para a Junta Médica Especial, R\$ 277,68 para o Exame Psicológico e R\$ 54,20 para o Exame Prático de Direção Veicular. Essa atualização foi realizada com base em estudos técnicos conduzidos pelo DETRAN/PR.

Esta proposição entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, tendo o DETRAN/PR até 180 (cento e oitenta) dias para adaptação sistêmica.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 27/11/2024 – Comissão de Finanças e Tributação (CFT): Parecer favorável, enviado ao plenário para inclusão na ordem do dia.

Fonte: Sistema Fiep

## INTERESSE SETORIAL

### AEROESPACIAL E DEFESA

#### Institui a Semana Estadual da Aviação Comercial no Estado do Paraná

**PL 705/2024 - Autoria: Dep. Cobra Reporter (PSD), que “Institui a Semana Estadual da Aviação Comercial, em reconhecimento à importância da operação de transporte aéreo de passageiros e cargas, e dá outras providências”.**

Propõe instituir a "Semana Estadual da Aviação Comercial", que será realizada anualmente na semana que integra o dia 7 de dezembro, em alusão ao Dia Internacional da Aviação Civil, reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU) e pela Organização da Aviação Civil Internacional (OACI).

O projeto tem como objetivos principais reconhecer a aviação comercial como um setor estratégico, valorizar os profissionais envolvidos, incluindo pilotos, comissários, mecânicos e outras categorias, e destacar a relevância do transporte aéreo para a integração regional, nacional e internacional.

Além disso, visa promover debates sobre condições de trabalho, incentivar a modernização e a sustentabilidade do setor, conscientizar a população sobre a segurança do transporte aéreo e realizar atividades educativas, como seminários, workshops e visitas a aeroportos.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 27/11/2024 – Comissão de Constituição e Justiça (CCJ): Aguardando designação de relator para emissão parecer.

Fonte: Sistema Fiep

Tramitação: 29/10/2024 – Diretoria Legislativa (DL): Encaminhado para a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), para designação de Relator para emissão de parecer.

Fonte: Sistema Fiep

## ALIMENTÍCIA

#### Cria a Semana Estadual de Conscientização sobre o Desperdício de Alimentos

**PL 706/2024 - Autoria: Dep. Paulo Gomes (PP), que “Institui a Semana Estadual de Conscientização de Desperdício de Alimentos”.**

O objetivo da proposta é a criação da Semana Estadual de Conscientização sobre o Desperdício de Alimentos, a ser celebrada anualmente, na semana que compreender o dia 29 de setembro

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 37. Ano XVIII. 05 de dezembro de 2024

com o objetivo de promover debates, palestras e a divulgação de políticas públicas relacionadas ao aproveitamento de alimentos.

O texto descreve a realização de audiências públicas e eventos para discutir a problemática do desperdício de alimentos, envolvendo gestores públicos, empresários e instituições que atuam na doação e reaproveitamento de alimentos. As ações propostas incluem a conscientização sobre o consumo responsável, o incentivo as práticas pedagógicas e culturais nas escolas sobre o tema, a promoção de boas práticas nas contratações de alimentos pelo poder público e campanhas publicitárias.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 27/11/2024 – Comissão de Constituição e Justiça (CCJ): Aguardando designação de relator para emissão parecer.

Fonte: Sistema Fiep

NOVOS PROJETOS DE LEI: Publicação Semanal da Gerência de Relações Governamentais da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Fiep. Este material é protegido por direito autoral, e sua reprodução total ou parcial está autorizada, desde que realizada a devida citação de fonte, sendo proibida a exploração comercial do mesmo.